


**NOTA CONJUR/MCT/LNF Nº 344/2003**

**Assunto:** Decisão da Desembargadora Federal - Relatora, Selene Maria de Almeida, com data de 07.08.2003, concedendo efeito suspensivo à apelação da União, Monsanto do Brasil e Monsoy contra sentença de primeira instância que proibia o plantio sem EIA/RIMA e a comercialização da Soja transgênica.

Decisão da 5ª Turma do TRF da 1ª Região, de 08.09.03, por dois votos a um, vencida a Des. Selene, em agravos regimentais interpostos pelo GreenPeace, IDEC e Ministério Público Federal, tornou sem efeito a decisão anterior da Des. Selenê, acima referida, que liberava o plantio e a comercialização da soja transgênica.

**Ref. :** Ofício nº. 809AC/03-SITUR, de 27.08.2003, da Des. Selene Maria de Almeida, encaminhando decisão concessiva de efeito suspensivo à apelação da União e Outros contra sentença em ação civil pública.

Por meio do ofício em epígrafe, a Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Dra. Selene Maria de Almeida encaminha ao Exmo. Sr. Ministro, para cumprimento, decisão, com 730 laudas, por meio da qual concede efeito suspensivo à apelação da União Federal e Outros na Ação Civil Pública nº 1998.34.00.027682-0-DF e torna sem efeito a medida liminar concedida na ação cautelar, acolhida pela sentença na ação principal, objeto da mencionada apelação.



## II

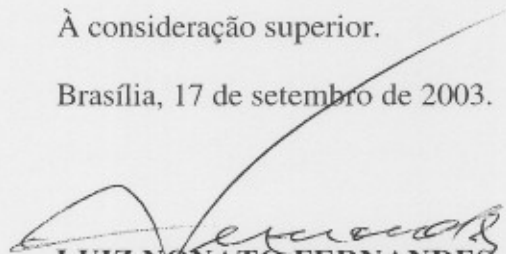
2. A decisão da Des. Selene suspendia determinação judicial de primeira instância que proibia o plantio sem o EIA/RIMA e a comercialização da soja transgênica *Roundup Ready*.
3. Enquanto se discutia os efeitos dessa decisão da Des. Relatora, foram interpostos agravos regimentais pelo Greenpeace, IDEC e Ministério Público Federal, que pediam o fim da liberação do plantio e comercialização de alguns transgênicos.
4. Por dois votos a um, a decisão da Des. Selene foi cassada, sendo ela vencida nesse julgamento, retornando a questão de direito ao estado anterior, ou seja, persiste a sentença na ação principal, que acolheu a liminar concedida na Cautelar, proibindo o plantio sem EIA/RIMA e a comercialização da soja transgênica, estando essa situação pendente de decisão, já que é objeto de apelação em curso no referido Tribunal.

## III

5. Nessas condições, opino pela devolução do processo ao Gabinete o Exmo. Sr. Ministro, sugerindo que o mesmo seja encaminhado à CTNBio, para ciência e acompanhamento.

À consideração superior.

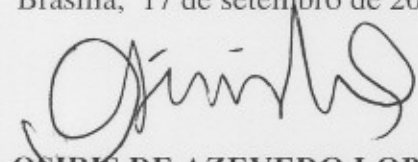
Brasília, 17 de setembro de 2003.

  
**LUIZ NONATO FERNANDES**  
Coordenador de Assuntos Judiciais

De acordo.

Restitua-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro, sugerindo proceder na forma indicada da manifestação supra.

Brasília, 17 de setembro de 2003

  
**OSIRIS DE AZEVEDO LOPES, neto**  
Consultor Jurídico